



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 050/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

CONTRATO para os serviços de que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, e SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, para os fins abaixo especificados.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Praça Ruy Barbosa, 252, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, agente político, doravante designado por **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.505.074/0001-91, com sede á Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 302, Pituba, Salvador/Bahia, através do seu representante legal, Sr. Eduardo de Souza Santos, portador do RG nº 04534443-42 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 643.243.545-53, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

I) DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada, para fornecimento, em regime de locação com suporte técnico, de sistemas integrados de gestão, para a Prefeitura Municipal. A composição técnica dos softwares se encontra descrita no Edital do Pregão Presencial 014/2018, que juntamente com a proposta vencedora, passa a fazer parte deste contrato.

II) DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade de licitação **Pregão Presencial nº 014/2018**.

III) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, admitindo-se prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

IV) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O valor global do presente contrato é de R\$ **132.00,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, constante na proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 014/2018**, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da competente nota fiscal.
- b) Os valores das taxas de implantação e treinamento serão efetuados no inicio de vigência do contrato, assim que tais serviços sejam concluídos.
- c) Os valores contratados serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M, ou outro índice e periodicidade que venha substítuí-lo oficialmente.
- d) O valor total dos serviços será pago a CONTRATADA da seguinte forma: através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o décimo dia do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a conclusão definitiva do objeto contratado.

§ 1º - Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

§ 4º O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

e) Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS e CNDT, sob pena de não recebimento do pagamento, até sua regularização.

f) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

V) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos necessários para custeio, da presente licitação serão cobertos pelas dotações orçamentárias, abaixo relacionadas:

Unidade: 03.05.05 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2070 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0 - Recursos Ordinários

VI) DA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) Os aplicativos são de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos Softwares, objeto deste contrato.

b) É vedada a cópia dos softwares e do Gerenciador do Banco de Dados, exceto para Fazer Backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei nº 7646/87, prevê a pena de 06(seis) meses a 02(dois) anos de detenção. E indenização que pode chegar ao valor de 2.000(duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos Softwares, salvo quando a CONTRATADA não tiver alertado a CONTRATANTE quanto à possibilidade destes danos.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela locação do sistema objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.

b) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

VIII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

a) Instalar o sistema, objeto deste contrato, converter os dados existentes e treinar a contratante na utilização do mesmo.

b) Prestar suporte, após a implantação do sistema objeto deste contrato, por telefone, Internet, e se necessário for, mediante solicitação da CONTRATANTE, in loco.



- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.

IX) DA MANUTENÇÃO

Entendida a manutenção como obrigação da CONTRATADA manter o sistema de acordo com as especificações do termo de implantação. Caberá ainda:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originado por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.
- b) Alterações de sistema em função de mudanças legais no caso da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

X) DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA

As alterações do sistema, não cobertas pela manutenção, serão cobradas a parte. Entende-se por alterações:

- a) Elaboração de novas rotinas solicitadas pela contratante para atender suas necessidades operacionais.
- b) Auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

XI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato será por acordo entre as partes, desde que não venha onerar a Prefeitura a CONTRATANTE e somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XII) DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O presente contrato poderá ser rescindido por justo motivo no caso de má qualidade dos serviços e/ou fora das especificações do edital. A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de 60 dias.

Em caso de rompimento de contrato a empresa fornecedora do sistema deverá entregar à CONTRATANTE todos os dados no formato que a Prefeitura possa ter acesso.

XIII) DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA e CONTRATANTE ficam sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e as cláusulas do presente instrumento contratual.

XIV) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 31 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
Prefeito

CONTRATADA:


SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: João Francisco B. da G. Pimentel
CPF: 030.097.665-80

Nome: José de Souza Senna
CPF: 0186.777.45-00